



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 21/2016

PROCESSO nº 08700.011292/2015-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA DE ENGENHARIA - EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, a Sra. **MARIANA BOABAI DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 3454206 – SSP/SC e do CPF nº 005.930389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

ENGENHARIA - EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 04.768.702/0001-70, com sede no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360 - Brasília DF, CEP 71.200.249, fone/fax (61) 3248-2876, e-mail engemilengenharia@terra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, brasileiro, Identidade nº 2.153.997 SSP/DF, CPF nº 000.400.681-02, domiciliado SHIS QL 12, Conjunto 06, Casa 01 - Lago Sul - Brasília- DF, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.011292/2015-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Pareceres nº 38/2016/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (0172930), datado de 30/03/2016, nº 80/2016/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (0215666), datado de 30/06/2016 e 112/2016/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (0241162), datado de 12/09/2016, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.011292/2015-15**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **11/2016**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL no edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas, do sistema de iluminação, das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dos sistemas lógicos, dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e demais bens, dispositivos e instalações que compõem o prédio, com fornecimento de **mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Os profissionais que compõem a tabela abaixo serão por **postos fixos**, dos itens 1 ao 5 e, acionados **por demanda**, dos itens 6 ao 19, conforme as necessidades deste Conselho:

Dos Postos Fixos				
Identificador	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Turno
1	Encarregado de manutenção e reparos	3131-15	1	Diurno
2	Eletricista	7156-10	1	Diurno
3	Bombeiro hidráulico	7241-10	1	Diurno
4	Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	1	Diurno
5	Técnico em Construção Civil (Edificação)	3121	1	Diurno
Dos Chamados Eventuais				

Identificador	Discriminação	CBO nº	Quantidade	Horas Mensais Estimadas
6	Técnico em segurança do trabalho	3516-05	1	20h
7	Técnico de Rede (Telecomunicações)	3133-10	1	60h
8	Bombeiro Hidráulico	7241-10	1	60h
9	Eletricista	7156-10	1	60h
10	Engenheiro Elétrico	2143-05	1	60h
11	Engenheiro Civil	2142-05	1	60h
12	Pedreiro	7152-10	1	60h
13	Pintor	7233-30	1	60h
14	Serralheiro	7244-40	1	40h
15	Gesseiro	7164-05	1	40h
16	Marceneiro	7711-05	1	40h
17	Carpinteiro	7155-05	1	40h
18	Vidraceiro	7163-05	1	20h
19	Ajudante	7170	1	120h

1.3 Os materiais, ferramentas e equipamentos a serem demandados para esta contratação, constam nos Anexos I e II, os quais seguem anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Edificação: Produto constituído pelo conjunto de elementos definidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar a urbanização, desempenhar funções ambientais em níveis adequados;

2.2. Inspeção: Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

2.3. Manual de operação, uso e manutenção: Documento que reúne apropriadamente todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção da edificação.

2.4. Manutenção: Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

2.5. Manutenção Preventiva: É aquela realizada previamente para que se evite o aparecimento de problemas. Desenvolvida com intervalos predeterminados com objetivo de reduzir a probabilidade de os componentes não estarem com níveis mínimos de desempenho.

2.6. Manutenção Corretiva: Consiste em executar reparos devido ao desgaste natural ou falta de manutenção preventiva. Serve para corrigir problemas em componentes ou partes da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO DOS DISPOSITIVOS E INSTALAÇÕES DO CADE

4.1. Áreas de Ocupação da Edificação.

4.1.1. O Edifício Carlos Taurisano possui uma área construída de 12.517,14 m². Sendo elas:

- 3º Subsolo: 2.327,93 m²
- 2º Subsolo: 2.310,07 m²
- 1º Subsolo: 2.310,07 m²
- Térreo: 1.111,21 m²
- Mezanino: 702,22 m²
- 1º Pavimento: 1.114,30 m²
- 2º Pavimento: 1.114,30 m²
- 3º Pavimento: 1.114,30 m²
- Cobertura: 412,74 m²
- Laje: 567,675 m²

4.2. Sistemas para Prestação dos Serviços de Manutenção.

4.2.1. Quadros de comando e de distribuição de energia elétrica:

- 10 quadros de comando, 41 de distribuição parciais e 06 gerais.

4.2.2. Sistemas de iluminação geral:

- Luminárias que cabem 04 lâmpadas fluorescentes de 16 w, são 867, sendo 3.468 lâmpadas de 16 w;
- Banheiros: 13 Luminárias com 24 lâmpadas fluorescentes de 16;
- Luminárias 2x32: 178;
- Lâmpadas fluorescentes de 32 w: 346;
- Lâmpadas de Croicas: 12 nos banheiros dos chefes;
- Spot: 153 luminárias com 306 lâmpadas de 15 w;
- Tartaruga: 52 de 15 w;
- Globos: 21 sendo 21 lâmpadas;
- Postes: 10 sendo 02 postes 08 lâmpadas de 15 w e 08 postes com 04 lâmpadas de 15 w;
- Refletores: 06;
- Refletores da cobertura: 12 sendo 12 lâmpadas de 100 w halógenas;
- Emergências: 126 luminárias com 252 lâmpadas.

4.2.3. Sistemas de iluminação de emergência:

- São 126 luminárias com 252 lâmpadas PL 04 pinos 11 w.

4.2.4. Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA):

- 03 Artes de Aterramento e 03 para raio.

4.2.5. Sistemas lógicos:

- 700 pontos de rede e 10 (dez) racks com equipamentos tipo switch.

4.2.6. Portas de controle e acesso:

- 02 portas (01 CGTI e 01 no Laboratório 2º Andar)

4.2.7. Em relação ao sistema hidráulico e sanitário, reservatórios de água e de esgoto, bombas de recalque e bombas de esgoto:

- 04 Reservatórios de Água;
- 02 Reservatórios de Esgoto;
- 04 Bombas de Esgoto;
- 04 Bombas de recalque.

4.2.8. Dispositivos que compõem o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio:

- 03 Reservatório de escorva;
- 10 Bombas;
- 01 Exaustor.
- 01 Central de Alarme;
- 43 Acionadores manuais;
- 439 Detectores Térmicos de Fumaça;
- 1.054 Sprinkler ou chuveiro automático;
- 03 Bombas de pressurização de incêndio;
- 56 Hidrantes;
- 136 Extintores;
- 01 Hidrante de recalque na área externa;
- 02 Saídas de emergências;
- 18 Portas corta fogo.

4.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou dispositivos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Contrato com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

4.4. Os serviços, objeto deste Contrato, estender-se-ão a novas partes e dispositivos que venham a ser instalados nos SISTEMAS MANUTENIDOS, pela CONTRATADA ou por terceiro, sem quaisquer custos adicionais para o CADE, salvo alteração significativa de custo comprovados pela Contratada e aprovados por este Conselho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA DOS POSTOS FIXOS

5.1. Encarregado de Manutenção e Reparos - CBO nº 3131-15:

5.1.1. Planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Atuar na área comercial, gerenciar e treinar pessoas, assegurar a qualidade de produtos e serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho.

5.2. Eletricista - CBO nº 7156-10:

5.2.1. Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalar e reparar equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

5.3. Bombeiro Hidráulico - CBO nº 7241-10:

5.3.1. Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.

5.4. Auxiliar de Manutenção Predial - CBO nº 5143-10:

5.4.1. Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.5. Técnico em Construção Civil (edificação) - CBO nº 3121:

5.5.1. Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

6.1. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes, em quantitativo compatibilizado com as necessidades de planejamento e execução dos serviços.

6.2. A obrigatoriedade do uso de uniformes se justifica para efeito de atendimento das normas internas de segurança do CADE.

6.3. Operação e Manutenção:

6.3.1. Para a execução deste serviço a contratada terá o encargo da manutenção dos equipamentos e instalações discriminados da Cláusula Quarta do Contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade e deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras;

6.3.2. Serão considerados, também, serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles relativos à emissão de relatórios, laudos de verificação, laudos de conformidade e calibração, bem como todo e qualquer serviço de aferição da operacionalidade e qualidade de funcionamento dos dispositivos instalados;

6.3.3. A contratada deverá apor sobre cada dispositivo instruções relativas à sua correta operação, riscos potenciais a pessoas e instalações e data da última manutenção.

6.4. Rotinas de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva:

6.4.1. As rotinas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executadas em conformidade com o Anexo I – F: Plano Mínimo de Manutenção do Termo de Referência, que consta a periodicidade mínima exigida para os serviços contratados;

6.4.2. Caso a Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o perfeito funcionamento das instalações, deverá submeter a matéria ao gestor do contrato;

6.4.3. A empresa justificadamente deverá apresentar no 2º mês ao ato da assinatura do contrato uma proposta de “Plano periódico de Manutenção Programada”, que deverá estar em conformidade com a cláusula 6 e deverá conter todas as tarefas de manutenção específicas e periodicidade dos serviços para as marcas e modelos dos equipamentos instalados no CADE;

6.4.4. O Plano de que trata a cláusula acima será encaminhado à área gestora do contrato, para guarda e controle dos serviços;

6.4.5. Caso ocorram mais de 04 (quatro) manutenções corretivas em um único equipamento, em um período de um mês, a contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva visando adequar às rotinas e evitar as manutenções corretivas. Este novo plano deverá ser remetido à fiscalização para anuência;

6.4.6. Quando um componente falhar, a contratada deverá realizar uma inspeção minuciosa no sistema do qual o componente defeituoso faz parte visando identificar falha que possa ocorrer no futuro próximo em decorrência deste defeito ou identificar outro componente associado a este que tenha ocasionado à falha do primeiro.

6.5. Descarte de lâmpadas e baterias:

6.5.1. A Resolução CONAMA Nº 257 estabeleceu que as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

6.5.1.1 As baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos nesta subcláusula.

6.5.2. As lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio e mistas deverão ser descartadas por empresas especializadas, pois são consideradas pela NBR 1004 de CLASSE I, Resíduo Perigoso e descartadas ou recicladas dentro dos limites aceitos para descontaminação;

6.5.3. A CONTRATADA é obrigada a descartar baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte;

6.5.4. A CONTRATADA fará o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina no Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte;

6.5.5. A CONTRATADA deverá fazer o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de TOTAL responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento;

6.5.6. A CONTRATADA emitirá certificados de recebimento e descarte dos materiais com base nos normativos e na legislação ambiental;

6.5.7. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei 6.938, de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na lei 9.605, de 1988. (Lei de Crimes Ambientais).

6.6. Manutenção Preventiva:

6.6.1. As rotinas de manutenção preventiva deverão ser executadas em conformidade com o Anexo I - F, do Termo de Referência, que consta o Plano Mínimo de Manutenção;

6.6.2. O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo contratante, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, devendo comunicar a contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover as adequações necessárias;

6.6.3. A Contratada realizará inspeção termográfica de componentes elétricos para avaliar sua situação, e em caso de aquecimento anômalo, fará registro para posterior diagnóstico apresentado em relatório, como também a realização de manutenção. Devem constar no relatório temperatura do componente, temperatura ambiente, temperatura máxima admissível do componente, carga nominal e carga do componente no instante da inspeção. E ainda deverão ser avaliadas as situações que apresentem distribuições ou elevações de temperatura irregulares, mesmo que a temperatura maior no componente se apresente em valores absolutos ainda considerados como baixos, mas que evidenciem um ponto potencial de falha. Deverá ser realizada inspeção semestral, sendo realizada a primeira inspeção logo após a assinatura do contrato, em data acertada juntamente com o gestor do contrato. Devem ser usados equipamentos adequados para verificação por termometria visual.

6.6.4. Na Inspeção Termográfica, a CONTRATADA se obriga a realizar inspeção anual nas instalações a seguir indicadas, apresentando relatório específico:

6.6.4.1. Chave de transferência;

6.6.4.2. Quadros de distribuição de energia;

6.6.4.3. QGBT;

6.6.4.4. Quadros parciais de distribuição;

6.6.4.5. Chaves seccionadoras,

6.6.4.6. Caixas de passagem principais

6.6.4.7. Emendas de cabos, quando significativas;

6.6.4.8. Bombas hidráulicas, parte elétrica e mancais;

6.6.4.9. Outros sistemas ou equipamentos pertinentes.

6.6.5. A primeira inspeção termográfica deverá ser realizada em até 30 dias da data de início dos serviços e posteriormente a cada 180 dias;

6.6.6. A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada;

6.6.7. O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas, dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas;

6.6.8. O relatório de inspeção termográfica deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 15 dias a contar do último dia de realização da Inspeção;

6.6.9. Caberá à contratada a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica;

6.6.10. Realização de inspeção em componentes mecânicos e eletromecânicos para determinar sua situação momentânea, fazer registro para posterior diagnóstico que deverá ser apresentado em relatório.

6.6.11. Deve ser utilizado instrumento próprio para medição de cada tipo de investigação - Decibélfmetro (medir ruído), tacômetro óptico (medir rotação), acelerômetro/coletor (medir vibração). Rolamentos, rotores, eixos, correias, engrenagens etc serão passíveis de monitoramento dos sistemas.

- 6.6.12.** O gestor do contrato poderá solicitar a repetição de algum texto ou a aferição de pontos duvidosos;
- 6.6.13.** O planejamento das correções deverá ser providenciado em conjunto com a gestão do contrato e de acordo com a disponibilidade deste Conselho, no horário por ele determinado;
- 6.6.14.** Os resultados da inspeção, as correções e as observações feitas, tanto pela gestão do contrato como pela contratada, deverão constar nos relatórios mensais e serem também entregues em arquivos em mídia, para acompanhamento;
- 6.6.15.** Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndios.
- 6.6.16.** A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do plano de manutenções preventivas, apresentado no início da prestação de serviços, em conformidade com este Contrato.
- 6.6.17.** O CADE poderá conferir por meios próprios o valor da disponibilidade de cada dispositivo. Caso sejam constatadas divergências a contratada deverá apresentar por escrito à fiscalização o método e os dados que levaram aos valores apresentados no relatório mensal.
- 6.6.18.** As peças substituídas nos dispositivos em manutenções e os serviços devem estar garantidos da seguinte forma:
- Peças e componentes aplicados: garantia de 90 (noventa) dias;
 - Serviços (mão de obra): garantia de 06 (seis) meses.

6.7. Dos Chamados Eventuais

6.7.1. Para os serviços acionados por chamados eventuais, previstos no subitem **1.2** deste Edital, serão utilizados os **modelos** previstos no **Anexo I - E**, do Termo de Referência, com exceção do Relatório de que trata a subcláusula 6.7.1.4, conforme segue:

6.7.1.1 A Contratante poderá enviar por e-mail, ou, nos casos de urgência, antecipar por meio de ligação telefônica, a **Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual** à Contratada;

6.7.1.2 A Contratada deverá:

I - Apresentar o **Orçamento para Chamado Eventual** nos prazos que seguem:

- Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: **até 02 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;**
- Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: **até 03 (três) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;**
- Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: **até 01 (um) dia contado do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;**
- Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: **até 2 (dois) dias contados do recebimento da Solicitação de Orçamento para Chamado Eventual;**

II - Observar os prazos descritos abaixo, ao elaborar seu **Orçamento para Chamado Eventual** para a **execução dos serviços**:

- Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: **até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;**
- Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: **até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;**
- Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: **até 01 (um) dia contado do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;**
- Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: **até 2 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço para Chamado Eventual;**

III - Apresentar metodologia para a Contratante avaliar a aplicação das horas para a **conclusão da execução dos serviços**:

6.7.1.3. Após avaliação dos itens constantes no **Orçamento para Chamado Eventual**, pelo Fiscal Técnico do Contrato, o serviço será autorizado nos termos descritos na **Ordem de Serviço para Chamado Eventual** a ser enviada à Contratada;

6.7.1.4 A Contratada deverá apresentar, em **até 2 (dois) dias** contados da conclusão dos serviços **Relatório** contendo minimamente as comprovações das horas, força de trabalho, materiais e demais custos utilizados, resultados alcançados, intervenções necessárias, etc., na prestação de serviços do chamado eventual.

I - De posse do Relatório de que trata a subcláusula anterior, a Contratante, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, deverá emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado pelas partes, a fim de verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço expedida, nos prazos abaixo:

- Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: **até 01 (um) dia contado do recebimento do Relatório;**
- Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: **até 02 (dois) dias contados do recebimento do Relatório;**
- Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: **até 3 (três) horas contadas do recebimento do Relatório;**
- Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: **até 1 (um) dia contado do recebimento do Relatório;**

6.7.1.5. Cumprida a fase anterior, e constando a regular prestação do serviço, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** juntamente com a **Avaliação do Serviço Executado por meio do Chamado Eventual**, devendo observar os prazos abaixo:

- Chamado eventual normal que não envolvam substituição de materiais: **até 01 (um) dia contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório;**
- Chamado eventual normal que envolvam substituição de materiais: **até 02 (dois) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório;**
- Chamado eventual emergencial que não envolvam substituição de materiais: **até 01 (um) dia contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório;**
- Chamado eventual emergencial que envolvam substituição de materiais: **até 02 (dois) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório;**

6.7.2 Caso haja a impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos prazos descritos na subcláusula 6.7.1, deverá ser apresentada pela parte ao Gestor do Contrato justificativa, acompanhada de comprovação da impossibilidade de atendimento, em **até 1 (uma) hora para o término do prazo**.

6.8. Dos Materiais

6.8.1. Os materiais deverão ser fornecidos pela Contratada quando da necessidade da utilização, devidamente autorizada pela área gestora do contrato. Logo, só será objeto de pagamento aqueles efetivamente empregados na execução dos serviços;

6.8.2. Os itens e quantitativos estimados são os constantes no Anexo II deste Contrato.

6.8.3. Os materiais a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados

6.8.4. Os materiais somente serão repostos quando o seu respectivo quantitativo, disposto no Anexo mencionado na subcláusula anterior, for exaurido.

6.8.5. Os materiais deverão apresentar garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

6.8.6. No caso de reincidência de troca do material em um curto espaço de tempo (inferior a 24 horas), a Contratada deverá apresentar relatório demonstrando as causas que levaram a sua substituição. Caso constatado que o material não atendia aos requisitos da subcláusula **6.9.3**, caberá à Contratada, à sua expensa, nova substituição.

6.9 Dos Equipamentos/Ferramentas

6.9.1. Os equipamentos/ferramentas a serem utilizados na execução do objeto desta contratação estão dispostos no **Anexo I** deste Contrato.

6.9.2. Os quantitativos descritos no **Anexo I** deste Contrato referem-se apenas à disponibilidade, independente da quantidade de uso.

6.9.3. Os equipamentos/ferramenta deverão estar à disposição da Contratante sempre que estas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços.

6.9.4. Em caso de necessidade, devidamente atestada pela área gestora do contrato, os equipamentos/ferramentas poderão ser utilizados por todos os profissionais, independentemente do tipo de serviço a que pertença (posto fixo e chamado eventual).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS TÉCNICAS

7.1. Os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

7.1.1. À IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

7.1.2. Lei Nº12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

7.1.3. À Lei Nº10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

7.1.4. Ao Decreto Nº4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

7.1.5. Às normas e especificações constantes deste Contrato;

7.1.6. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.1.7. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

7.1.8. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

7.1.9. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo as do CBM-DF);

7.1.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

7.1.11. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

7.1.12. À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.

7.2. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

7.2.1. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações;

7.2.2. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 que trata do descarte de óleo lubrificante e suas embalagens.

7.3. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

7.3.1. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;

7.3.2. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais;

7.3.3. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;

7.3.4. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;

7.3.5. Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;

7.3.6. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

7.3.7. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

7.3.8. NBR 5461 – Iluminação;

7.3.9. NBR 5626 – Instalação predial de água fria;

7.3.10. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

7.3.11. NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança;

7.3.12. NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;

7.3.13. NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;

7.3.14. NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;

7.3.15. NBR 14565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;

7.3.16. NBR 15575 – Edificações habitacionais – Desempenho. Parte 1: Requisitos gerais;

7.3.17. Normativos do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis, tais como NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, além de outros pertinentes;

7.3.18. Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações, que estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2016, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.011292/2015-15.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário, no que se refere aos serviços executados sob demanda, e no regime de Empreitada por Preço Global, no que se refere aos serviços executados pelos postos fixos de trabalho.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3 3. 9.0. 39. 16 e 3 3. 9.0.30. 24. conforme Nota de Empenho nº 2016NE800304 e 2016NE800305.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **01 de dezembro de 2016**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

11.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

11.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na subcláusula anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

12.2. A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.

12.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

12.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

12.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2 - Descrição dos Desvios

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Número de reclamações por evento.	01
02	Limpeza insuficiente ou inadequada.	02
03	Lâmpadas queimadas.	04
04	Fiação desorganizada.	05
05	Sinalização de segurança inadequada ou inexistente.	05
06	Execução de serviços sem equipamentos de proteção individual.	06
07	Não fornecimento dos equipamentos de proteção individual.	06

08	Falha na manutenção dos dispositivos.	06
09	Execução incompleta, paliativa.	05
10	Fornecimento de informação incorreta.	05
11	Destruição ou danificação intencional de documentos.	06
12	Não indicação de preposto.	03
13	Dano a equipamentos do CADE em decorrência de falha da empresa.	06
14	Falta de sinalização em caso de paralisação ou realização de manutenção.	06
15	Descumprimento de prazos estabelecidos com a contratante para execução dos serviços.	05
16	Não preenchimento das fichas de atendimento.	05
17	Falta de assinatura nas fichas de atendimento no prazo estipulado.	05
18	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado.	06
19	Livro de ocorrências não preenchido ou preenchido de maneira incorreta.	05
20	Inexistência de livro de ocorrências.	06
21	Relatórios não entregues.	06
22	Atrasar mais de 15 minutos para conclusão da execução da demanda.	03
23	Atraso de até 1 hora para conclusão da execução da demanda.	04
24	Atraso de mais de 1 hora e menos de 5 horas para conclusão da execução da demanda.	05
25	Atraso de mais de 5 horas para conclusão da execução da demanda.	06
26	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02
27	Descumprir 2 atividades do plano de manutenção.	03
28	Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades do plano de manutenção.	04
29	Descumprir mais de 5 atividades.	05
30	Realizar atividades em atraso com relação ao plano de manutenção.	05
31	Empregar material de baixa qualidade.	06
32	Indisponibilidade de até 24 horas de algum dos sistemas/dispositivos definidos na subcláusula 4.2 deste contrato	05
33	Indisponibilidade superior a 24 horas de algum dos sistemas/dispositivos definidos na subcláusula 4.2 deste contrato	06

12.5.1. Para os desvios descritos nos itens 32 e 33 da Tabela-2, será avaliado para cada sistema/dispositivo definido na subcláusula 4.2 deste Contrato, conforme abaixo:

12.5.1.1. Todo o período durante o qual um sistema/dispositivo estiver parado para manutenção corretiva, será considerado tempo de uso indisponível.

12.5.1.2. Para o correto cálculo deste parâmetro é imprescindível o registro do início e fim de uma manutenção programada, assim como o registro do horário de abertura de um chamado ou constatação de um defeito e o horário de conclusão dos serviços nas fichas de atendimento e diário de ocorrências.

12.5.1.3. O início de um período indisponível será considerado, no caso de uma manutenção preventiva, como sendo o momento no qual for efetuado o isolamento de um sistema/dispositivo e, para a manutenção corretiva, o momento de ciência da Contratada.

12.5.1.4. O fim do período indisponível será considerado como sendo o momento no qual cessa o isolamento de um sistema/disposto e ele retorna ao seu funcionamento.

CLÁUSULA TREZE - DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 566.561,06 (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos)**, correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2801.2807.0001, Elemento de Despesa 3.33.90.39.16 e 3 3. 9.0.30. 24, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800304 e 2016NE800305 datada de 22 de novembro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

13.1.1 Do valor total do Contrato, **R\$ 268.999,68 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)** equivale à parcela devida anualmente aos profissionais fixos, conforme a seguir:

Item 1 - Dos Postos Fixos					
SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtd	HORAS SEMANAIS	VALOR UNITÁRIO/POSTO	VALOR TOTAL
1	Encarregado de Manutenção e Reparos	1	44	R\$ 5.358,15	R\$ 5.358,15
2	Eletricista	1	44	R\$ 4.282,94	R\$ 4.282,94
3	Bombeiro Hidráulico	1	44	R\$ 4.282,94	R\$ 4.282,94
4	Auxiliar de Manutenção Predial	1	44	R\$ 3.304,73	R\$ 3.304,73
5	Técnico em Construção Civil (Edificação)	1	44	R\$ 5.187,88	R\$ 5.187,88
Valor Total Mensal dos Profissionais Fixos (A)					R\$ 22.416,64
Valor Total Anual (A x 12) = B					R\$ 268.999,68

13.1.2 Do valor total do Contrato, **R\$ 479.326,08 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e oito centavos)** equivale à parcela estimada devida anualmente aos profissionais eventuais, conforme a seguir:

Item 2 - Dos Chamados Eventuais						
SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO POSTO (220 HORAS)	Qtd.	HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL
6	Técnico em segurança do Trabalho	R\$ 2.772,67	1	20	R\$ 12,60	R\$ 252,00
7	Técnico de Rede (Telecomunicações)	R\$ 4.024,76	1	60	R\$ 17,62	R\$ 1.097,40
8	Bombeiro hidráulico	R\$ 3.875,71	1	60	R\$ 17,62	R\$ 1.057,20
9	Eletricista	R\$ 3.875,71	1	60	R\$ 17,62	R\$ 1.057,20
10	Engenheiro Eletricista	R\$ 13.264,44	1	60	R\$ 60,29	R\$ 3.617,40
11	Engenheiro Civil	R\$ 13.264,44	1	60	R\$ 17,68	R\$ 3.617,40
12	Pedreiro	R\$ 3.888,58	1	60	R\$ 17,68	R\$ 1.060,80
13	Pintor	R\$ 3.888,58	1	60	R\$ 17,68	R\$ 1.060,80
14	Serralheiro	R\$ 3.888,58	1	40	R\$ 15,75	R\$ 707,20
15	Gesseiro	R\$ 3.466,07	1	40	R\$ 17,57	R\$ 630,00
16	Marceneiro	R\$ 3.864,84	1	40	R\$ 17,57	R\$ 702,80
17	Carpinteiro	R\$ 3.864,84	1	40	R\$ 17,57	R\$ 702,80
18	Vidraceiro	R\$ 3.864,84	1	20	R\$ 17,57	R\$ 351,40
19	Ajudante	R\$ 2.957,31	1	120	R\$ 13,44	R\$ 1.612,80

Valor Total Estimado Mensal dos Chamados Eventuais (C)	R\$ 17.527,20
Valor Total Estimado Anual dos Chamados Eventuais (C x 12) = D	R\$ 210.326,40

13.1.3 Do valor total do Contrato, **R\$ 87.234,98 (oitenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)** equivale à parcela **estimada** para os custos com os materiais consignados no Item 3.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Realizar cadastro como usuários externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.2 Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/ acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao

14.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cade ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

14.4 Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulga-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

14.5 Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

14.6 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, da data da assinatura do Contrato, relatório do atual estado das estruturas físicas, do sistema de iluminação, das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dos sistemas lógicos, dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e demais bens, dispositivos e instalações que compõem o prédio.

14.7 Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

14.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.

14.9 Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.

14.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, inclusive quanto aos preços praticados.

14.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.

14.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.13 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

14.14 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato.

14.15 Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

14.16 Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.17 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.18 Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.

14.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE, nas hipóteses previstas neste Contrato.

14.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.21 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

14.22 Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.23 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE.

14.24 Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.

14.25 Executar os serviços nas dependências do CADE, cumprindo a carga horária semanal pré-determinada no subitem 1.2 deste Contrato, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Logística - DLOG.

14.26 Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

14.27 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.

14.28 Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998) e assumir o compromisso a ser assinado pela empresa e por cada um de seus funcionários.

14.29 Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.

14.30 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste

Contrato.

14.31 Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.

14.32 Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

14.33 Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do contratado, sempre que for necessário.

14.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.35 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº8.666/93.

14.36 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

14.37 Retirar, sob orientação do gestor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

14.38 Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

14.39 Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

14.40 Descartar os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para a contratante.

14.41 Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

14.42 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988: "*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*"

14.43 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado alocado no posto fixo cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.**

14.44 Substituir, **imediatamente**, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado solicitado por chamado eventual cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo prazo superior expressamente concedido pelo Contratante.**

14.45 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

14.46 Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) **aos profissionais pertencentes aos postos fixos, conforme subitem 1.2**, nas quantidades descritas abaixo, apresentando o recibo à CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

14.46.1. O uniforme deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo "jeans" ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha;
- 4 (quatro) pares de meia.

14.46.2. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação, após o início da vigência do contrato;

14.46.3. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

14.47 Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos postos de trabalho, sendo que no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:

- Capacete de Segurança com jugular;
- Luvas de Segurança;
- Colete de Segurança;
- Óculos de Segurança/Proteção;
- Botas de Segurança;
- Protetor Auricular.

14.48 A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.

14.49 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, dentre outros. Devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

14.50 A CONTRATADA garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CADE.

14.51 Os resultados da inspeção, as correções e as observações feitas, tanto pela gestão do contrato como pela contratada, deverão constar nos relatórios mensais e serem também entregues em arquivos em mídia, para acompanhamento

14.52 A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente relatório de execução dos serviços realizados pelos postos fixos e após o término de cada trabalho executado, quando se tratar de chamados eventuais, devendo constar, minimamente, os seguintes dados:

- a) descrição sumária dos serviços realizados e/ou materiais utilizados, constando marca(s)/modelo(s), e quantidade;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a perfeita execução do serviço, se houver.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CADE

15.1. Proporcionar as facilidades imprescindíveis para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do CONTRATO.

15.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria CADE nº 271/2015, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

15.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e resultados dos trabalhos.

15.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

15.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.

15.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais. Nos casos de inadimplemento e falhas das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus funcionários, abrir processo de Apuração de Responsabilidade Contratual que poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

15.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que os documentos e requisitos exigidos da Contratada estejam atendidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

16.1.1. Considera-se:

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal de serviço: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

16.1.2. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa, o encarregado de manutenção e reparos e o técnico em construção civil.

16.1.2.1. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

16.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme Cláusula Nona do Contrato.

16.1.3.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.1.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

16.2.1. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.2. Após a solicitação da Ordem de Serviços, a Contratada deverá realizar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços e deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.2.3. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

17.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

17.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 17.2.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O valor do contrato, referente aos materiais será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Construção Civil - INCC, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que: reajuste

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2. Os valores dos materiais, ofertados na licitação serão irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

18.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre os materiais, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

18.4. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cade pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quando o índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.9. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Considerando os **profissionais discriminados na tabela pertencente ao subitem 1.2 deste Contrato**, os quais exercerão prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e por chamado eventual, efetuar-se-á, a pedido da Contratada, repactuação de preços para reequilibrar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na cláusula anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.5. A repactuação para reequilíbrio do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, observando, contudo, a anualidade, contada a partir:

19.5.1. da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço; ou

19.5.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; prazo este que ficará suspenso nos casos de não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

19.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

19.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.13. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

19.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o contratado que:

21.1.1 – não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.1.3 – apresentar documentação ou declaração falsa;

21.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e do certame;

21.1.5 – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.7 – comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8 – cometer fraude fiscal.

21.2 – cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

21.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

21.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.4 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

21.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

21.6 As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

21.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

21.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contratos nas demais cominações legais;

21.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

21.11 Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

22.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22.3. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

22.4. Da aquisição de equipamentos/ferramentas elétricas:

22.4.1. Que sejam adquiridos, desde que disponíveis no mercado, equipamentos elétricos com os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, sendo a comprovação atestada por meio do selo Procel, isto é, aqueles contemplados com a faixa A da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);

22.5. Da execução dos serviços:

22.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

22.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

22.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

22.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

22.5.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

22.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO PAGAMENTO

23.1 A CONTRATADA se obriga a enviar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura de serviços fixos, chamados eventuais e/ou materiais fornecidos, digitalizadas, **somente** em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada na cláusula 16.6, conforme o tipo de serviços prestado (fixo, eventual e/ou fornecimento), ao endereço eletrônico: **dlog@cade.gov.br**, para fins de liquidação e pagamento.

23.1.1 A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada tipo de execução: uma nota fiscal para a cobrança dos postos fixos, outra para a cobrança dos postos eventuais e uma terceira nota para o fornecimento de materiais.

23.2 A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, que disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data da efetiva entrega da nota fiscal/fatura acrescida de toda a documentação relacionada na cláusula 23.6, para tal.

23.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATADA, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta apresentada na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:

23.3.1 O prazo da cláusula 23.2, não corre caso a documentação que acompanha a nota fiscal esteja em desacordo com a relação constante da cláusula 23.6, observado o §4º, do art. 3º da IN 2/2010-SLTI/MPOG;

23.3.2 Na mora da contratada no encaminhamento da cobrança ou na falta de conformidade dessa, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da correção de sua documentação anexa, observado o prazo de atestação previsto na cláusula 23.2.

23.3.3 O prazo de pagamento estabelecido acima, contudo, não poderá exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

23.3.4 Fica definido que o adimplemento de cada parcela, descrito na alínea ‘a’, Inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93, começa a contar da data da conformidade total da documentação apresentada pela CONTRATADA para o pagamento.

23.4 A regularidade fiscal será constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

23.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada na cláusula 23.7 deste Contrato, bem como sua conformidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.6 Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

a) comprovação do recolhimento/pagamento das importâncias relativas à contribuição previdenciária e FGTS, até o dia 30 do mês posterior ao mês da prestação dos serviços (período de adimplemento), ficando **o pagamento correspondente** condicionado a esta comprovação;

a.1) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

a.2) guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) em benefício dos empregados alocados na execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da data de referência da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores ou comprovante de depósito/transferência bancário nominal na conta dos empregados, tanto em relação aos postos fixos, como para os postos eventuais;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso. Quando comprovado via recibo, este deve estar devidamente assinado pelo empregado, e conter data clara e legível;

d) comprovante do pagamento do 13º salário ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, se for o caso;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, se for o caso;

f) encaminhamento das informações trabalhistas do empregado alocado na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, se for o caso;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, se for o caso;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao empregado vinculado ao contrato;

i) quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa do empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege, se for o caso.

j) **Ordem de Serviço para Chamado Eventual**, expedida pelo CADE.

k) **Termo de Recebimento Definitivo Para Chamados Eventuais**, expedido pelo CADE.

l) **Relatório de Avaliação do Serviço Executado por meio de Chamado Eventual**, expedido pelo CADE.

23.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.

23.8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato.

23.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

23.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 365 i I = 365 6/100 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 23.11** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.
- 23.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- I** - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - II** - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei nº 12.546/2011; e
 - III** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 23.13** Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 23.14** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.
- 23.15.** Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como, de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa aceita pela Administração do CADE, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;
- 23.16.** A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados, se for o caso.
- 23.18.** Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão de Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA GARANTIA

- 24.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 24.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 24.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 24.2.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 24.2.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 24.2.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 24.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula **24.2.**
- 24.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 24.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 24.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.8.** A garantia será considerada extinta:
- 24.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 24.8.2.** Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 24.9.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.10.** A garantia prestada pela empresa contratada caberá o prazo de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 24.11.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas para os profissionais fixos não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 25.1** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os profissionais referentes aos postos fixos definidos na tabela do subitem 1.2, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 - A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13 salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 25.1.1** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratada, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
 - 25.1.2** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

25.1.2.1 O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

25.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a Contratada será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada; e
- b) assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a Contratada ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratada;
- c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

25.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subcláusula **25.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

25.4 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na subcláusula **25.1.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.4.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

25.4.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

25.4.3 A autorização de que trata a subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos

25.5 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.5.1 A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento – Anexo III deste Contrato – a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

25.6 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.7 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, a qual não cobra tarifa, bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

26.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA PUBLICAÇÃO

29.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRINTA - DO FORO

30.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

FERRAMENTAS FIXAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Trena, 5m	UND	2	6,92	13,83
2	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	UND	1	16,74	16,74
3	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	UND	1	34,77	34,77
4	Alicate volt-amperímetro (TRUE RMS) VA-318	UND	1	467,09	467,09
5	Luvas p/ eletricista de 500V classe 00 tipo2	UND	2	111,57	223,15
6	Termômetro digital MINIPA c/ mira laser	UND	1	96,28	96,28
7	Tesoura para Cabista/eletricista TES	UND	1	14,23	14,23
8	Teste de tensão neon	UND	2	2,09	4,17
9	Alicate crimpador RJ 11 e RJ 45 com trava de catraca - rede e telefonia	UND	1	43,77	43,77
10	Alicate de compressão para terminais cabo RG 6 e RG 11	UND	1	76,73	76,73
11	Alicate para terminais coaxial catracado RG 59, 62, 6	UND	1	66,62	66,62
12	Chave B.L.I enroladeira para telefonia	UND	1	5,49	5,49
13	Chave tipo Krone/Bargoa para inserção em bloco telefônico	UND	1	11,50	11,50
14	Alicate decapador para cabos de rede	UND	1	10,95	10,95
15	Localizador de cabos de rede (UTP 4 pares) e de cabos de telefonia	UND	1	75,30	75,30
16	Punch Down para inserção em terminais de rede RJ 45	UND	1	13,32	13,32
17	Testador de cabo de rede p/ RJ 11 e RJ 45	UND	1	13,75	13,75
18	Alicate bomba d'água 10'	UND	1	12,80	12,80
19	Chave para lavatório em ferro fundido, não extensível, para bitolas de 3/8 a 1.1/4 polegadas	UND	1	21,73	21,73
20	Desentupidor de esgotos, pias, raios e banheiros	UND	1	79,20	79,20
21	Martelo unha	UND	2	11,48	22,97
22	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	UND	1	441,83	441,83
23	Serrote de 22"	UND	1	13,70	13,70
24	Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	UND	2	10,98	21,96
25	Alicate de corte diagonal 6"	UND	2	20,37	40,74
26	Alicate de corte rente reforçado	UND	2	17,88	35,75
27	Alicate de pressão 10	UND	2	18,73	37,47
28	Alicate rebitador manual	UND	2	22,18	44,35
29	Alicate universal 8"	UND	2	16,03	32,05
30	Arco de serra manual	UND	2	14,29	28,57
31	Bomba p/ Graxa manual de 0,5 a 1kg	UND	1	41,53	41,53
32	Broca de aço rápido (jogo com 25 peças)	UND	2	116,27	232,54
33	Brocas de Videia (jogo com 5 pecas)	UND	2	10,37	20,75
34	Caixa p/ ferramentas plásticas	UND	5	43,22	216,10
35	Carro Aberto para Ferramentas	UND	2	186,95	373,89
36	Chave cortador de tubo manual, 1/2" a 6"	UND	1	26,31	26,31
37	Chave fixa n° 10 e 11	UND	1	5,16	5,16
38	Chave fixa n° 12 e 13	UND	1	6,51	6,51
39	Chave de fenda 1/4 x 6"	UND	1	4,37	4,37
40	Chave de fenda 1/4 x 8	UND	1	2,97	2,97
41	Chave de fenda 1/8 x 6	UND	1	1,64	1,64
42	Chave de fenda 1/8 x 3	UND	1	2,75	2,75
43	Chave de fenda 3/16 x 4	UND	1	3,68	3,68
44	Chave inglesa 24"	UND	1	197,76	197,76
45	Chave inglesa 4"	UND	1	10,54	10,54
46	Chave inglesa 6"	UND	1	16,45	16,45
47	Chave philips 1/8 x 3 pol.	UND	1	3,37	3,37
48	Chave philips 3/16 x 4 pol	UND	1	3,83	3,83
49	Chave philips 3/16x3"	UND	1	3,34	3,34
50	Chave phillips 1/4 x 5"	UND	1	4,66	4,66
51	Chaves de grifo n° 08	UND	1	7,30	7,30
52	Chaves de grifo n° 10	UND	1	32,45	32,45
53	Chaves de grifo n° 12	UND	1	34,31	34,31
54	Chaves de grifo n° 14	UND	1	29,28	29,28
55	Chaves de grifo n° 18	UND	1	41,89	41,89
56	Chaves de grifo n° 24	UND	1	102,62	102,62
57	Chaves de grifo n° 36	UND	1	123,60	123,60
58	Chaves de grifo n° 48	UND	1	140,56	140,56
59	Escada de alumínio de 10 degraus	UND	1	171,88	171,88
60	Escada de alumínio de 5 degraus	UND	1	67,91	67,91
61	Cartucho com 10 lâminas para estilete	UND	1	4,55	4,55
62	Estilete profissional (com lâmina de 18 mm para trabalho pesado com empunhadura de borracha anti-deslizante), compatível com empunhadura de borracha anti-deslizante), compatível com o item anterior item anterior (cartucho)	UND	2	5,12	10,23
63	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível, mandril até 1/2".	UND	1	214,48	214,48
64	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm	UND	1	19,17	19,17
65	Jogo de chave hexagonal de 1/16 a 3/8	UND	1	19,14	19,14
66	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm	UND	1	155,74	155,74
67	Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	UND	1	51,38	51,38
68	Jogo de chaves Tork reta de T4 à T30	UND	1	39,98	39,98
69	Jogo de Soquetes Sextavados 1/2 Profissional (Aço cromo vanádio temperado-Encaixe de 1/2" 20 Soquetes Sextavados (mm): 10 à 32mm)	UND	1	265,23	265,23

70	Lanterna recarregável de 15 Leds	UND	5	26,02	130,12
71	Lima chata 6" bastarda	UND	1	7,51	7,51
72	Lima chata 8" bastarda	UND	1	14,25	14,25
73	Lima redonda 6" bastarda	UND	1	6,18	6,18
74	Jogo de tarraças de 1/4 a 4' de ferro galvanizado	UND	1	10,72	10,72
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					4.899,37
Quantidade postos fixos					5
Valor por posto					81,66

FERRAMENTAS EVENTUAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
75	Carrinho de mão	UND	1	88,66	88,66
76	Cavadeira reta com cabo	UND	1	33,92	33,92
77	Colher de pedreiro	UND	2	12,81	25,62
78	Desempenadeira de alumínio para aplicação de rejunte	UND	2	7,23	14,47
79	Enxada	UND	1	23,80	23,80
80	Linha para pedreiro	UND	1	5,10	5,10
81	nível de bolha laser 500	UND	1	254,91	254,91
82	Pá (reta e com bico) com cabo	UND	2	23,29	46,58
83	Picaretas (ponta fina / ponta larga)	UND	1	50,82	50,82
84	Prumo de pedreiro	UND	1	20,17	20,17
85	Ferro de Solda 100 W	UND	1	35,70	35,70
86	Ferro de Solda 40 W (com ponta fina)	UND	1	39,02	39,02
87	Máquina de solda (elétrica)	UND	1	275,32	275,32
88	Plaina Elétrica	UND	1	182,67	182,67
89	Sugador de solda	UND	1	24,57	24,57
90	Suporte para ferro de solda	UND	2	16,86	33,73
91	Broxa para pintor	UND	1	15,02	15,02
92	Pincel para retoque	UND	1	7,57	7,57
93	Rolo para pintura	UND	1	9,75	9,75
94	Lixadeira Elétrica (para metal)	UND	1	311,16	311,16
95	Maçarico a gás combustível	UND	1	92,04	92,04
96	Bancada com esmeril, torno de morsa e torno de bancada	UND	1	110,76	110,76
97	Ponteiro 10"	UND	1	9,98	9,98
98	Talhadeira 200 X 19mm	UND	1	18,74	18,74
99	Esquadro	UND	1	17,13	17,13
100	Formoês (jogo) 3/8", 1/2", 5/8"	UND	1	62,52	62,52
101	Lupa com cabo (60 mm de diâmetro)	UND	2	4,80	9,61
102	Andaime - montagem e desmontagem (m²)	UND	7	12,15	85,03
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					1.904,32
Quantidade postos fixos					14
Valor por posto					11,34

ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	UND	60	0,03	1,80
2	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	UND	60	0,10	6,00
3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	UND	60	0,39	23,40
4	ACIONAMENTO PARA CAIXA ACOPLADA	UND	12	12,33	147,96
5	ADESIVO DE CONTATO P/ CHAPA VINÍLICA/BORRACHA (LATA COM 3,3 LITROS)	UND	1	45,87	45,87
6	ADESIVO DE VEDAÇÃO (BISNAGA COM 100 GRAMAS)	UND	15	2,89	43,35
7	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	KG	1	49,56	49,56
8	ADESIVO PLASTICO PARA PVC EMBALAGEM DE 175g	UND	1	6,91	6,91
9	ARAME GALVANIZADO 8 BWG, D = 4,19MM (0,101 KG/M)	KG	6	6,40	38,40
10	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UND	6	118,22	709,32
11	BISNAGA DE SILICONE PRETO (USO GERAL 50 G)	UND	7	6,74	47,18
12	BOLSA DE LIGACAO EM PVC PARA VASO SANITARIO 1.1/2 " (40 MM)	UND	12	1,85	22,20
13	BUCHA NYLON S-10 C/ PARAFUSO ACO ZINC ROSCA SOBERBA CAB CHATA 5,5 X 65MM	UND	61	5,95	362,95

14	BUCHA NYLON S-12 C/ PARAFUSO ACO ZINC CAB SEXTAVADA ROSCA SOBERBA 5/16" X 65MM	UND	60	0,52	31,20
15	BUCHA NYLON S-6 C/ PARAFUSO ACO ZINC CAB CHATA ROSCA SOBERBA 4,2 X 45MM	UND	60	0,15	9,00
16	BUCHA NYLON S-8 C/ PARAFUSO ACO ZINC CAB CHATA ROSCA SOBERBA 4,8 X 50MM	UND	60	9,92	595,20
17	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2 (1 CONDUTOR) TP SINTENAX M 3,62	METRO	110	2,07	227,70
18	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2 (1 CONDUTOR) TP SINTENAX M 4,50	METRO	110	2,45	269,50
19	CABO FLEXIVEL 8MM	METRO	120	2,13	255,60
20	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2	METRO	120	1,04	124,80
21	CABO PP 3 X 2,5 MM	METRO	120	2,62	314,40
22	CABO UTP CAT 5E	METRO	1.200	1,07	1.284,00
23	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), E = 1/8 "	KG	3	2,33	6,99
24	CHAVE SELETORA 2 POSIÇÕES 22MM	UND	6	4,40	26,40
25	CHAVE SELETORA 3 POSIÇÕES 22MM	UND	6	8,10	48,60
26	DISJUNTOR MONOFASICO 10A, 2KA (220V)	UND	24	6,05	145,20
27	DISJUNTOR MONOFASICO 20A, 2KA (220V)	UND	12	5,89	70,68
28	DISJUNTOR MONOFASICO 30A, 2KA (220V)	UND	24	5,90	141,60
29	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE UN 985,21 DE INTERRUPTAO DE 35KA	UND	3	376,45	1.129,35
30	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UND	3	62,58	187,74
31	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	UND	7	34,57	241,99
32	ESTOPA DE LIMPEZA	KG	5	4,34	21,70
33	FITA CREPE EM ROLOS 25MMX50M	UND	5	3,21	16,05
34	FITA DUPLA FACE INCOLOR (12mm X 2m)	UND	12	7,32	87,84
35	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UND	24	2,12	50,88
36	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO) (FITA COM 10 METROS)	UND	24	9,16	219,84
37	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UND	24	1,31	31,44
38	FUSÍVEL CERÂMICO 2 AMPERES 500 VOLTS 10 x 38 MM	UND	36	2,68	96,48
39	GRANEL BARRA ROSCADA 1/4 POLEGADA	METRO	12	3,41	40,92
40	GRANEL BARRA ROSCADA 3/8 POLEGADA	METRO	12	6,56	78,72
41	GRAXA LUBRIFICANTE	KG	1	16,09	16,09
42	INTERRUPTOR BIPOLAR (TECLA DUPLA) EMBUTIR 20A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL UN 25,51	UND	24	26,99	647,76
43	LÂMINA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)	UND	15	3,23	48,45
44	LÂMPADA FLUORESCENTE 16 WATTS (TUBULAR)	UND	240	3,44	825,60
45	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	43	4,14	178,02
46	LÂMPADA FLUORESCENTE 32 WATTS (TUBULAR)	UND	120	3,70	444,00
47	PISO FLUTUANTE LAMINADO EM MADEIRA, COM SUBSTRATO EM MDF	M2	120	165,50	19.860,00
48	LIMPA CONTATO 300ML	UND	12	11,96	143,52
49	LUVA CORRER PVC SERIE R P/ ESG PREDIAL 75MM	UND	12	3,70	44,40
50	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	12	7,27	87,24
51	MASSA PLASTICA ADESIVA PARA MARMORE/GRANITO (400 GRAMAS)	UND	6	9,15	54,90
52	OLEO DESENGRIPANTE WD-40 300ML	UND	15	12,71	190,65
53	PARABOLT COMPLETO 1/4 Pol.	UND	24	0,68	16,32
54	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0 x 35MM (500 UNIDADES)	CAIXA	1	8,99	8,99
55	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UND	18	1,06	19,08
56	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, UN 0,09 DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UND	120	0,15	18,00
57	PARAFUSO PONTA AGULHA GN 25 (100 UNIDADES)	CAIXA	1	1,64	1,64
58	PASTA LUBRIFICANTE PARA USO EM TUBOS DE PVC COM ANEL DE BORRACHA (POTE DE UN 15,41 400G)	UND	12	6,05	72,60
59	PLUG FÊMEA 2P + T	UND	55	1,39	76,45
60	PLUG MACHO 2P +T	UND	55	3,23	177,65
61	REATOR 2 x 16 WATTS	UND	36	9,12	328,32
62	REATOR 2 x 32 WATTS	UND	36	13,25	477,00
63	REDUCAO EXCENTRICA PVC NBR 10569 P/REDE COLET ESG PB JE 150 X 100MM	UND	12	13,01	156,12
64	RÉGUA DE ENERGIA 6 TOMADAS	UND	33	31,82	1.050,06
65	RJ 45 FÊMEA	UND	121	4,46	539,66
66	RJ 45 MACHO	UND	120	0,19	22,80
67	SILICONE NEUTRO CINZA 280G	UND	12	9,24	110,88
68	SODA CAUSTICA (LATA COM 1KG)	UND	12	6,73	80,76
69	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 200 CM3	UND	12	6,61	79,32
70	SOQUETE ANTI-VIBRATORIO SEM RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UND	60	1,56	93,60
71	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27 PARA LÂMPADAS	UND	60	1,87	112,20
72	SOQUETE GIRATÓRIO SEM RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UND	60	1,19	71,40
73	SUPER COLA UNIVERSAL	UND	60	5,46	327,60

74	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UND	60	0,45	27,00
75	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 UN 0,45 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UND	60	0,30	18,00
76	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 UN 0,59 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UND	60	0,31	18,60
77	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 UN 0,59 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UND	60	0,27	16,20
78	TOMADA DE EMBUTIR, 2 P + T, UNIVERSAL, DE 10 A / 250 V, COM PLACA	UND	60	2,26	135,60
79	TOMADA EMBUTIR 3P + T 30A/440V REF 56404 USO INDUSTRIAL C/ PLACA, PIAL OU EQUIV	UND	60	16,79	1.007,40
80	TOMADA SOBREPOR 2P UNIVERSAL 10A/250V, TIPO SILENTIQUE PIAL OU EQUIV	UND	60	4,78	286,80
81	TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO (COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAFÃO ELÉTRICO DE COLUNA MARCA HIZA HCA-220V)	UND	60	4,51	270,60
84	VIDRO BLINDEX 8MM	M2	480	83,36	40.012,80
85	TINTA ACRÍLICA FOCA GALÃO 3.6 LTS	UND	300	17,02	5.106,00
86	SIFÃO METÁLICO AÇO INOX	UND	120	40,09	4.810,80
87	CAIXA GORDURA EM PVC 2 LITROS	UND	2	53,28	106,56
88	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 POLEGADA	UND	6	19,59	117,54
89	REGISTRO DE GAVETA 3/4 POLEGADA	UND	6	23,15	138,90
90	T EM PVC ROSCÁVEL	UND	7	2,34	16,38
91	FUSÍVEIS DIVERSAS AMPERAGENS	UND	60	25,10	1.506,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				1.514,77	87.234,98

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

ENGEMIL - ENGENHARIA , EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 04.768.702/0001-70, com sede no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360 - Brasília DF , CEP 71.200.249, fone/fax (61) 3248-2876, e-mail engemilengenharia@terra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, brasileiro, Identidade nº 2.153.997 SSP/DF, CPF nº 000.400.681-02, domiciliado SHIS QL 12, Conjunto 06, Casa 01 - Lago Sul - Brasília- DF, em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEP 515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, realizar diretamente o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos nº 021/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 22/11/2016, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/11/2016, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 22/11/2016, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 22/11/2016, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269256** e o código CRC **F285C96D**.